



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU  
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato n° 193/08

Processo Administrativo N.º 5.588/08 – Pregão n° 035/08

Contrato n° 193/08

Processo Administrativo n.º. 5.588/08 – Pregão n° 035/08

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

CONTRATADA: JOÃO LEANDRO TERRA DE BIAGI ME

OBJETO: FORNECIMENTO PARCELADO DE PRODUTOS DE LIMPEZA.

Dotação Orçamentária:

Empenho	Ficha	Conta do Orçamento	Órgão
11.814	192	02.05.02.20.605.0011.2016.3.3.90.30.22	Administração
11.815	200	02.05.02.26.782.0013.2018.3.3.90.30.22	Administração

Valor: R\$8.248,96 (oito mil e duzentos e quarenta e oito reais e noventa e seis centavos).

Pelo presente instrumento devidamente assinado, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, casado, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG N.º 8.943.783 e do CPF/MF sob N.º 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa *João Leandro Terra de Biagi ME*, sediada na Praça Assis Chateaubriand n° 121 – Vila Tesouro – São José dos Campos/SP, devidamente inscrita no CNPJ sob N.º 04.534.712/0001-41, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, com base no Processo Administrativo N.º. 5.588/2008 – Pregão n.º. 035/08 e ainda com fundamento na lei n.º. 8.666 de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela lei n.º. 8.883 de 08/08/94, têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento que regerá pelas disposições do edital e seus anexos, da proposta de preços e das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:- DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato o fornecimento parcelado de produtos de limpeza, conforme descritos abaixo, constantes do Anexo I do Edital:

ITENS DA NOTA						
ITEM	CÓDIGO	QUANTIDADE	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	0	10,000	UN	DESENTUPIDOR DE VASO SANITARIO	3,4000	34,00
2	0	12,000	PAR	LUVA DE BORRACHA MEDIA	2,3800	28,56
1	0	120,000	FRD	PAPEL HIGIENICO (ROLÃO) CREME ( FARDOS COM 8 UN DE 600M)	31,6000	3.792,00
2	0	72,000	GL	SABAO LIQUIDO GALÃO 5LITROS	10,0000	720,00
3	0	720,000	PCT	TOALHA DE PAPEL INTERFOLHA, DOBRA DUPLA, BRANCA, PACOTES COM 1000FLS	5,0000	3.600,00
4	0	12,000	UN	SAPOLIO 300 ML	1,4400	17,28
5	0	24,000	PAR	LUVA LATEX C/PORRO GRANDE	2,3800	57,12

1.2 – Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos:

- edital do presente pregão e seus respectivos anexos;
- proposta/último lance, apresentado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA: - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1 – Os produtos deverão ser entregues em até 05 (cinco) dias a contar da emissão da ordem de compra, que será realizada de acordo com as necessidades da Secretaria;

2.2– Os produtos deverão ser entregues no Almoarifado Central sito a Av. Itália, s/n° Botucatu/SP;

2.3 - O CONTRATANTE poderá recusar a entrega do produto, caso venha a constatar qualquer descumprimento das condições da cláusula primeira do presente instrumento, bem como, aquele que for considerado impróprio ao uso, devendo ser substituídos por conta e risco da CONTRATADA no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Contrato nº 193/08**

Processo Administrativo N.º 5.588/08 – Pregão nº 035/08

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO**

- 3.1 - O prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses, a iniciar-se da data de sua assinatura, podendo referido prazo ser alterado em decorrência da total entrega dos gêneros.

**CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR**

- 4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$8.248,96 (oito mil e duzentos e quarenta e oito reais e noventa e seis centavos), no qual se incluem todos os tributos incidentes, bem como, transportes e todas as demais despesas porventura realizadas.

**CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS**

- 5.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU - 02-05-SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - 02.05.02 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO - 20.605 - ABASTECIMENTO - 2016 MANUTENÇÃO MERCADO MUNICIPAL - 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO Ficha 192. - 26.782 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO - 2018 - MANUTENÇÃO TERMINAL RODOVIÁRIO - 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO - Ficha 200.

**CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS**

- 6.1 - Os pagamentos se darão em até 05(cinco) dia úteis, após a entrada da Nota Fiscal e ou Fatura, devidamente acompanhado de atestado emitido pela Secretaria responsável, na contabilidade do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- 7.1 - A CONTRATADA, deverá adotar medidas, precauções e cuidados a evitar perecimento dos produtos, bem como será a única e exclusiva responsável pela qualidade do mesmo e pelas conseqüências oriundas de eventual dano à saúde do consumidor;
- 7.2 - A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, ex-vi do artigo 71 da Lei Federal N.º. 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES**

- 8.1 - Caso a CONTRATADA não cumpra quaisquer das obrigações assumidas, ou fraude, por qualquer meio, o presente Contrato, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo da Administração do CONTRATANTE:
- a) Advertência por escrito;
  - b) multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do Contrato pela recusa no fornecimento que ultrapassar 03 (três) dias da respectiva ordem, até o limite de 20 (vinte) dias, o que ensejará a rescisão do contrato;
  - c) multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato caso o contratado não cumpra alguma das demais obrigações assumidas;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**Contrato nº 193/08**

Processo Administrativo N.º 5.588/08 – Pregão nº 035/08

- d) suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5(cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO ÚNICO – As multas previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais penalidades previstas neste instrumento.

**8.2 – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

8.2.1 – São aqueles contemplados na lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA: DO FORO**

- 9.1 - Para dirimir questões ou solucionar litígios, fica eleito o foro da comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal N.º. 8.666/93 e legislação aplicável.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 05 de Junho de 2.008

**ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO  
PREFEITO MUNICIPAL**

**JOÃO LEANDRO TERRA DE BIAGI ME  
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1ª \_\_\_\_\_

2ª \_\_\_\_\_



REGISTRO CIVIL DO 1º. SUBDISTRITO - Rua Major Antônio Domingues, 84 - Centro  
RECONHEÇO por SEMELHANÇA 1 firma(s) COM VALOR ECONÔMICO de: 1604AA049118  
João Leandro Terra De Biagi  
a qual confere com o padrão registrado nesta serventia, Dou fe  
SICANPOS, 05 de junho de 2008.  
Em Testemunho da verdade.  
Alessandra Aurora Pachado e Souza - Escrevente  
Valor total: R\$ 4,50. \*\*\*VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE\*\*\*  
Impressão: 30065 - Selo(s): 49118-AA